



INSTRUMENTO N°. 0008/2019.

**Autorizado no
Processo n°. 12321/2018.**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA PRIMEIRA CONCEDENTE E A ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO – SEGUNDA PROPONENTE, TENDO POR OBJETO: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES, SOCIAIS E COMUNITÁRIOS PARA JOVENS DE 15 (QUINZE) ANOS E (06) SEIS MESES a 17 (DEZESSETE) ANOS E (06) SEIS MESES AÇÕES DE INCLUSÃO PRODUTIVA ATRAVÉS DA FORMAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO.

O **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob n°. 43.465.459/0001-73, com sede à Av. Bernardino de Campos, n°. 705 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ OSCAR VITALE JACOB** e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, o **Sr. EDILSON JOSÉ CAMILLO**, doravante denominada PRIMEIRA CONCEDENTE, e de outro lado, a instituição **ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE AMPARO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 51.301.331/0001-00, com sede na Rua Galvão Bueno, n° 98, Centro, Amparo/SP, CEP: 13.900-267, doravante designada simplesmente SEGUNDA PROPONENTE, representada neste ato por sua Presidente **MARIA IGNEZ PRETTI ROSASCO**, na forma de seus Estatutos devidamente registrados, celebram o presente o Termo de Colaboração, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo - Constitui objetivo do presente Termo de Colaboração a prestação, pela SEGUNDA PROPONENTE, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos familiares, sociais e comunitários para jovens de 15 (quinze) anos e seis meses a 17 (dezesete) anos e 06(seis) meses e ações de inclusão produtiva através da formação para o mundo do trabalho, fortalecer laços familiares, convivência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

I - compete a PRIMEIRA CONCEDENTE:

a) repassar a SEGUNDA PROPONENTE os recursos alocados em parcelas, de acordo com a cláusula sexta deste Termo de Colaboração;

b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto da avença, tal como explicitado na sua cláusula primeira,

II - compete a SEGUNDA PROPONENTE empregar integralmente a verba do Termo de Colaboração no atendimento aos adolescentes, conforme descrito na Cláusula Primeira do presente Instrumento e nos termos do Projeto inserido nos autos do Processo Administrativo supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo - O presente Termo de Colaboração terá como termo inicial à data de **02/01/2019** e termo final o dia **31/12/2019**.

CLÁUSULA QUARTA - Das doações - A SEGUNDA PROPONENTE fica facultado o direito de receber doações da comunidade, bens móveis e equipamentos desde que o uso se reverta para a finalidade exclusiva de dar cumprimento aos objetivos visados neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Humanos - A SEGUNDA PROPONENTE poderá, com os recursos deste Termo de Colaboração, contratar profissionais para desenvolver atividades específicas, necessárias ao seu funcionamento.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, N° 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

smasc@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A SEGUNDA PROPONENTE responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos recursos utilizados na execução do presente Termo de Colaboração, devendo os comprovantes respectivos constar na prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais a serem contratados deverão ser pessoas idôneas, cabendo a SEGUNDA PROPONENTE total responsabilidade sobre seu trabalho e suas ações, ficando a mesma obrigada a responder, até judicialmente, pelos casos omissos e problemas que possam ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os profissionais, porventura, contratados pela SEGUNDA PROPONENTE serão para exercício exclusivo de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor - O valor a ser transferido pela PRIMEIRA CONCEDENTE a SEGUNDA PROPONENTE em razão do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 110.909,00** (Cento e Deis Mil e Novecentos e Nove Reais), que será feito em **11 (onze)** parcelas mensais no importe de **R\$ 9.243,00** (Nove Mil e Duzentos e Quarenta e Três Reais) e uma de **R\$ 9.236,00** (Nove Mil e Duzentos e Trinta e Seis Reais), sendo que as parcelas serão depositadas na conta corrente abaixo informada, sempre no 3º (terceiro) dia útil de cada mês, sendo duas parcelas no próximo dia **05/02/2019**.

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$ 9.236,00	R\$ 9.243,00	R\$ 9.243,00	R\$ 9.243,00	R\$ 9.243,00	R\$ 9.243,00	R\$ 9.243,00	R\$ 9.243,00	R\$ 9.243,00	R\$ 9.243,00	R\$ 9.243,00	R\$ 9.243,00

Informações de Conta para depósito:

Banco	Agência	Conta Corrente
Banco do Brasil	0456-1	12.047-2

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os movimentos financeiros dos recursos repassados pelo FMAS serão efetuados mediante transferência eletrônica, DOC, TED, Débito, sujeita à identificação do beneficiário final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constitui requisito indispensável ao repasse, a apresentação, a cada trimestre, da prestação de contas na especificação da natureza dos gastos, de forma a permitir o crédito descrito no "caput" desta cláusula, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado de cada uma das atividades desenvolvidas, junto à PRIMEIRA CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A SEGUNDA PROPONENTE obriga-se a apresentar a prestação de contas final até o dia **31/01/2020**.

PARÁGRAFO QUARTO - O representante legal da SEGUNDA PROPONENTE não será remunerado por sua participação no Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO QUINTO- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no Projeto.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

smasc@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros - Os recursos necessários à execução do presente Termo de Colaboração serão originários da seguinte dotação orçamentária: 07.06-08.244-0014.2009-3390-39-01-500.14 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania/Fundo Municipal de Desenvolvimento Social/Outros Serviços de Terceiros)

CLÁUSULA OITAVA - A SEGUNDA PROPONENTE deverá promover ações que resultem na obtenção de recursos próprios para a sua manutenção.

CLÁUSULA NONA - Da Execução - Este Termo de Colaboração será executado em conformidade com o Plano de Trabalho Anual que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Trabalho Anual será aprovado pelas autoridades signatárias do Termo de Colaboração, devendo prever, detalhadamente, todas as atividades a serem desenvolvidas, e emitir relatório técnico de avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Plano de Trabalho Anual será necessariamente revisto, caso haja acordo entre as partes, comunicando por escrito, com prazo mínimo de 60 dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Aplicação e da Prestação de Contas a SEGUNDA PROPONENTE terá até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do recebimento dos recursos, para iniciar sua aplicação, bem como os rendimentos financeiros na finalidade estabelecida neste Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da SEGUNDA PROPONENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na prestação de contas deverá constar nas cópias dos documentos de despesas, o nome da SEGUNDA PROPONENTE, o número do termo, o número do documento, a data emissão, o número da conta corrente e o valor do referido documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Denúncia e da Rescisão - Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a regularidade das prestações de contas anteriores, e imediatamente quando comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou ocorrer infração legal, por qualquer das convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reserva-se a Secretaria Municipal da Fazenda, o direito determinar a retenção de eventuais repasses que sejam objeto de discussão, sem que seja obrigada a prévia notificação da SEGUNDA PROPONENTE e nem ao pagamento de qualquer indenização por tal ato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A SEGUNDA PROPONENTE estará obrigada a prestar todas as informações que estão previstas neste Termo de Colaboração, rigorosamente nas datas previstas e a qualquer tempo, e permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública e Tribunal de Contas, sempre que requisitadas pela PRIMEIRA CONCEDENTE.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CIDADANIA E SEGURANÇA

Proc	10307-18
FL N°	130
(a)	09

PARÁGRAFO ÚNICO – A SEGUNDA PROPONENTE obriga-se nos casos de não utilização dos recursos para o fim ajustado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los atualizados, com juros e correção monetária.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir questionamentos oriundos da execução deste Termo de Colaboração, depois de esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas também abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 02 de Janeiro de 2019.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

MARINA SPANHOLI DE SOUZA PINTO
Presidente do CMAS

MARIA IGNEZ PRETTI ROSASCO
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1- ARLINDO JORGE JUNIOR
RG N° 4.666.727-1

2- EDILSON JOSÉ CAMILLO.
RG N° 16.803.298-3

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"
AV. BERNARDINO DE CAMPOS, N° 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
smasc@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br